



RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de teletrabalho na Vice-Governadoria do Estado de Goiás por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável, com fundamento no artigo 5º do Decreto Estadual n.º 9.634, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, e na Nota Técnica n.º 1/2020 - GAB, de 15 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, autoridade sanitária estadual.

Parágrafo único. Nesse período não será permitido a realização de atendimentos presenciais, acontecendo somente, via telefone, e-mail ou sistema SEI.

Art. 2º Fica delegada à Superintendência de Gestão Integrada, Chefia de Gabinete, Chefia da Procuradoria Setorial, Chefia da Comunicação Setorial, Gerência da Secretaria-Geral, Gerência do Cerimonial e Relações Institucionais, Gerência de Gestão de Contratos, Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, Gerência de Compras e Apoio Logístico, Gerência de Gestão Institucional e Assessoria Contábil avaliar, nos termos do artigo 5º, do Decreto Estadual n.º 9.634, de 13 de março de 2020, quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§1º A avaliação deverá considerar a possibilidade de mensuração das tarefas desempenhadas, bem como os servidores que tenham disponibilidade de recursos tecnológicos fora das dependências físicas do órgão.

§2º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o titular da unidade administrativa deverá informar à Gerência de Gestão Institucional a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho, conforme formulário disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD (ANEXO ÚNICO), a ser encaminhado para o email: gestaoinstitucional@vicegovernadoria.go.gov.br, sendo posteriormente submetida ao conhecimento do Vice-Governador.

§3º Os servidores em regime de teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizarem atividades presenciais.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO VICE- GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 16 dias do mês de março de 2020.

LINCOLN TEJOTA
Vice-Governador

Protocolo 173167

Portaria 52/2020 - VICEGOV

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Estadual n.º 19.156, de 29 de dezembro de 2015, e ainda, considerando o disposto no artigo 23 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Recursos, a que se refere no artigo 39, § 2º, da Lei Estadual n.º 19.156, de 29 de dezembro de 2015 e artigo 6º do Decreto Estadual n.º 8.940, de 17 de abril de 2017.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

I - Weiler Jorge Cintra Júnior, CPF/MF: 869.041.161-53, Procurador do Estado - presidente;

II - Andreia Martins de Lucena, CPF/MF: 061.729.596-46, Técnico em Gestão Pública - membro;

III - Monacir José de Moura, CPF/MF: 861.728.081-68, Técnico em Gestão Pública - membro;

IV - Izabel Thânia Coimbra Alves, CPF/MF: 219.546.151-91, Analista de Comunicação - suplente;

V - Magali Aparecida Carnot Damacena, CPF/MF: 285.936.691-15, Assistente de Gestão Administrativa - CAIXEGO - suplente;

VI - Marta Barbosa Rodrigues, CPF/MF: 396.953.361-91, Assistente de Gestão Administrativa - CAIXEGO - suplente;

Art. 3º Compete a Comissão de Recursos, conforme disposto no artigo 27º do Decreto Estadual n.º 8.940, de 17 de abril de 2017.

I - julgar, de maneira objetiva e imparcial, o recurso interposto contra o resultado da avaliação especial de desempenho, nos prazos estabelecidos pelo art. 34 deste Decreto;

II - requerer de qualquer unidade administrativa, quando necessário, documentos e informações dos servidores que interpuserem recurso para elucidar fatos e questões suscitadas pelo recorrente e fundamentar a decisão da Comissão;

III - comunicar o resultado do julgamento do recurso à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e determinar a alteração da nota, caso esta tenha sido a decisão do órgão recursal, em 2 (dois) dias úteis;

IV - notificar o servidor, por escrito ou eletronicamente, desde que comprovado o recebimento, a respeito da decisão do recurso interposto, no prazo fixado pelo art. 34 deste Decreto;

V - realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho, no âmbito de sua competência.

§ 1º O julgamento do recurso será registrado em ata.

§ 2º Os membros das Comissões de recursos responderão solidariamente por todos os atos nelas praticados, salvo se posição individual divergente restar devidamente fundamentada e registrada no documento em que tiver sido tomada a decisão.

§ 3º As demais decisões da Comissão serão registradas em ata.

§ 4º Os recursos serão distribuídos paritariamente entre os membros da Comissão para relatoria e serão submetidos à apreciação dos demais, que poderão acompanhar ou discordar do relator com a devida fundamentação de sua divergência em ata.

§ 5º A decisão do recurso será tomada pela maioria dos membros da Comissão.

§ 6º A critério do relator do recurso, poderão ser realizadas diligências para a instrução do julgamento.

Art. 4º Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 5º Revogue-se a **Portaria 46/2019 - VICEGOV**.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de março de 2020.

LINCOLN TEJOTA
Vice-Governador

Protocolo 173184

Secretaria de Estado da Administração

Portaria nº 3/2020 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento do art. 19 da Lei estadual n. 20.491/19 e Decreto n. 9.583, de 18 de dezembro de 2019 e, considerando o que estabelece a Lei estadual n. 17.475/11 que disciplina os serviços e atendimento do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão - Programa Vapt Vupt e, ainda, considerando o que dispõe o Decreto n. 9.634, de 13 de março de 2020, que estabeleceu medidas de emergência para a prevenção da propagação do novo corona vírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º Será mantido o horário normal de funcionamento das unidades do Programa Vapt Vupt.

Art. 2º Para as unidades que possuem, devem ser mantidas abertas as janelas, para melhor ventilação.

Art. 3º As portas das unidades devem ser mantidas fechadas e um orientador de atendimento deve permanecer fora da Unidade para monitorar a entrada dos usuários que agendaram suas presenças através do agendamento virtual.